



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Institui a Licença para o trato de interesses particulares de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.”*

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém - SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento ou remuneração e por período não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - O prazo descrito no caput, poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério do servidor público municipal, por igual período de prazo;

**Art. 2º.** O servidor público municipal para requerer a licença que trata no art. 1º, terá que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo de 03 (três) anos de registro no Município de Icém-SP;
- II - Não ter cometido falta grave no exercício do cargo, nos últimos 12 (doze) meses;
- III - Não estar respondendo e nem ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou condenação transitada em julgado em processo criminal;
- IV - Não ter se afastado do cargo, com atestados médicos, por mais de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** O servidor somente usufruirá de novo afastamento após 01 (um) ano do retorno ao exercício do cargo da última licença concedida.

**Art. 4º.** O servidor poderá, a qualquer momento, desistir da licença e reassumir o exercício de seu cargo.



**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da licença de que trata esta Lei, nas hipóteses:

- I - Para servidores contratados por prazo determinado;
- II - Para servidores ocupantes de cargo em Comissão.

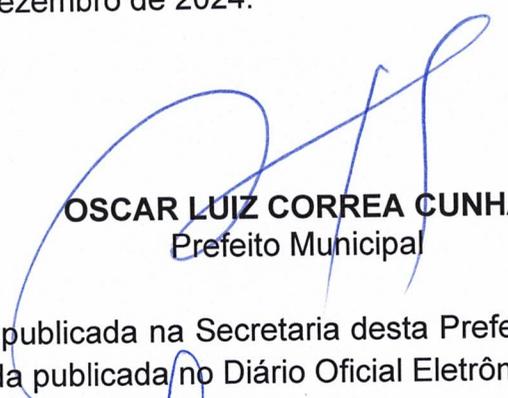
**Art. 6º.** O período de afastamento, não será contado para concessão de nenhum benefício administrativo, gratificação ou evolução funcional.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de dezembro de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**JOÃO ROMERO NETO**  
Coordenador de Recursos Humanos